

**ATA DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS ENVIADOS POR CORREIO ELETRÔNICO,
ABERTURA E JULGAMENTO.
CREDENCIAMENTO Nº. 02/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026006504

Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, visando à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas modalidades ambulatorial e hospitalar, em diversas especialidades médicas, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no âmbito da rede pública municipal de saúde de Araguaína/TO.

No dia 19 (dezenove) do mês de junho de 2026, das 09h00 às 11h45, e no dia 22 (vinte e dois) do mês de junho de 2026, das 09h00 às 11h00, na Sala de Reuniões da Secretaria Municipal de Saúde de Araguaína – TO, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Credenciamento, designada pela Portaria nº 164, de 16 de junho de 2026, composta pelos servidores **Aparecida Andrade Ribeiro**, Presidente, matrícula nº 22834; **Alberto Gomes da Silva**, Vice-Presidente, matrícula nº 66716; **Telma Oliveira Brito e Silva**, Membro, matrícula nº 19363; **Elisangela Cardoso da Silva**, Membro, matrícula nº 11387; e **Joseanne Betania de Freitas**, Membro, matrícula nº 66834, para análise da documentação apresentada no processo de credenciamento em questão.

Registra-se, ainda, que os trabalhos contaram com o apoio técnico e administrativo dos servidores **Poliana Pereira Rocha**, Diretora Administrativa da SUPAE, matrícula nº 67178; **Ricardo da Silva Cardoso**, Diretor Técnico, matrícula nº 71182; **Kenya Marlla da Silva Gonçalves**, Diretora Administrativa, matrícula nº 20121; e **Daniel Marques da Silva**, Gerente de Licitações, matrícula nº 66973, os quais auxiliaram na conferência, avaliação e manifestação técnica sobre a documentação apresentada pelas empresas interessadas.

Com a finalidade de analisar a documentação referente ao Processo Administrativo nº 2026006504, Credenciamento nº 02/2026/SEMUS, que tem como objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência à saúde, visando à realização de procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade, nas

29 modalidades ambulatorial e hospitalar, em diversas especialidades médicas, destinados ao
30 atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, no âmbito da rede
31 pública municipal de saúde de Araguaína/TO, em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º
32 de abril de 2021, Decreto Federal nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº
33 258, de 27 de março de 2024, e demais normas aplicáveis, a Comissão procedeu à abertura
34 e análise da documentação apresentada, com o intuito de verificar o atendimento às
35 exigências editalícias e possibilitar o credenciamento das pessoas jurídicas que comprovem
36 integralmente os requisitos previstos no instrumento convocatório.

37 Abertos os trabalhos, os membros da **Comissão Permanente de Credenciamento**
38 constataram a apresentação da documentação, por meio da plataforma eletrônica Bolsa
39 Nacional de Compras – BNC, das empresas **DAN-SUL - SAUDE CLINICA MEDICA LTDA**, inscrita
40 no CNPJ nº **35.812.334/0001-44**, com protocolo realizado em 12/06/2026, às 11h51,
41 interessada nos Lotes 1, 2 e 3; e **EQUIPE DE MÉDICOS CIRURGIÕES DO TOCANTINS LTDA**,
42 inscrita no CNPJ nº **27.818.468/0001-44**, com protocolo realizado em 16/06/2026, às 02h50,
43 interessada no Lote 1.

44 Em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 02/2026/SEMUS, a Comissão
45 Permanente de Credenciamento procedeu à avaliação da documentação apresentada pelas
46 empresas nas respectivas datas de reunião, confrontando os documentos encaminhados
47 com as exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-
48 financeira e qualificação técnica/operacional e profissional previstas no instrumento
49 convocatório e em seus anexos.

50 Em sequência, foram conferidas as documentações apresentadas, inclusive quanto à
51 pertinência dos documentos, validade, compatibilidade com o objeto pretendido e
52 possibilidade de verificação de autenticidade junto aos órgãos emissores, quando aplicável.

53 Após a análise, a Comissão verificou a existência de ausências documentais substanciais,
54 especialmente quanto à comprovação de unidade assistencial executora localizada,
55 licenciada e apta no Município de Araguaína/TO, bem como outras pendências técnicas,

sanitárias, operacionais e econômico-financeiras, conforme o caso. Considerando que tais ausências não se limitam a meros esclarecimentos ou complementação de informações constantes de documentos já apresentados, mas sim à falta originária de documentos essenciais à habilitação, a Comissão entendeu não ser cabível a abertura de diligência para saneamento, sob pena de permitir a apresentação posterior de documentação nova em desacordo com as regras editalícias e com os princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

Dessa forma, concluída a conferência documental, foi averiguado o que se segue:

Empresas APTAS: Após análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Credenciamento não identificou empresas aptas ao credenciamento nesta fase, uma vez que as interessadas analisadas não atenderam integralmente às exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 02/2026/SEMUS e seus anexos:

EMPRESAS APTAS				
ITEM	EMPRESA	CNPJ	DATA DE ENTREGA	HORARIO DE ENTREGA
01	Não houve empresas aptas nesta fase			

Dessa forma, não houve, nesta etapa, empresa considerada habilitada/credenciada, permanecendo o resultado restrito às empresas inabilitadas, conforme fundamentação individualizada constante nesta ata.

Empresas INAPTAS: Foram consideradas INAPTAS as empresas listadas abaixo, com a devida indicação das falhas encontradas na documentação, conforme detalhado abaixo:

EMPRESAS INAPTAS				
ITEM	EMPRESA	CNPJ	DATA DE ENTREGA	HORARIO DE ENTREGA
1	DAN-SUL - SAUDE CLINICA MEDICA LTDA	35.812.334/0001-44	12/06/2026	11h51

2	EQUIPE DE MÉDICOS CIRURGIÕES DO TOCANTINS LTDA	27.818.468/0001-44	16/06/2026	02h50
---	--	--------------------	------------	-------

73 Motivos pelos quais foram inabilitadas as respectivas empresas:

74 **DAN-SUL - SAUDE CLINICA MEDICA LTDA. CNPJ nº 35.812.334/0001-44**

75 Verificou-se o não atendimento das seguintes exigências do edital: **item 5.2/5.3.** Habilitação
76 jurídica e objeto social compatível com a atividade a ser contratada, considerando que o
77 CNPJ apresentado consta restrito a consultas, não demonstrando compatibilidade suficiente
78 com o objeto cirúrgico pretendido. **5.4.1.** Inscrição no CNPJ compatível com o objeto
79 contratual. **5.6.1.** Capacidade técnica, operacional e profissional compatível com
80 procedimentos cirúrgicos eletivos de média e alta complexidade. **5.6.4.** Atestado ou
81 documento equivalente demonstrando experiência anterior em serviços compatíveis,
82 especialmente cirúrgicos, ambulatoriais cirúrgicos, hospitalares, perioperatórios ou
83 equivalentes.

84 Verificou-se, ainda, o não atendimento dos itens **5.6.7.** CNES ativo da unidade executora;
85 **5.6.8.** Unidade assistencial executora localizada, licenciada e apta no Município de
86 Araguaína/TO; **5.6.9.** Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário da unidade executora;
87 **5.6.10.** Certificado/Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar da unidade
88 executora; **5.6.11.** PGRSS compatível com a unidade executora; **5.6.12.** PGR, PCMSO, LTCAT
89 ou equivalentes da unidade executora; e **5.6.13.** Declaração de cumprimento da NR-32
90 vinculada à unidade executora.

91 Também não foram atendidos os itens **5.6.14.** Declaração técnica de estrutura física, equipe,
92 equipamentos, materiais, insumos e condições operacionais compatíveis; **5.6.15.** Relação
93 completa da equipe técnica mínima, incluindo anestesiolista, enfermagem,
94 instrumentador/equipe de apoio e demais profissionais necessários; **5.6.16.** Declaração de
95 capacidade operacional mensal; **5.6.18.** Declaração de disponibilidade de protocolos, fluxos
96 e POPs; **5.6.19.** Declaração de fluxo para manejo de intercorrências clínicas/cirúrgicas; e
97 **5.6.22.** Indicação formal de preposto.

Diante do não atendimento aos requisitos acima, especialmente pela ausência de comprovação de unidade assistencial executora localizada, licenciada e apta em Araguaína/TO, a Comissão Permanente de Credenciamento delibera pela **INABILITAÇÃO** da empresa **DAN-SUL - SAUDE CLINICA MEDICA LTDA** para os Lotes 1, 2 e 3 do Credenciamento nº 02/2026/SEMUS.

EQUIPE DE MÉDICOS CIRURGIÕES DO TOCANTINS LTDA. CNPJ nº 27.818.468/0001-44

Verificou-se o não atendimento das seguintes exigências do edital: item **5.3.8**. Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Araguaína/TO, referente à unidade assistencial executora, não apresentado. **5.3.9**. Alvará sanitário atualizado da unidade executora, não apresentado. **5.3.10**. Certificado ou Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar do estabelecimento onde os serviços serão prestados, não apresentado.

Verificou-se, ainda, o não atendimento dos itens **5.5.2**. Balanço patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício – DRE e demais demonstrações contábeis dos 2 últimos exercícios sociais, tendo sido apresentado apenas livro ata contábil. **5.5.2.1**. Demonstração dos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral superiores a 1, não comprovada. **5.5.5**. Atendimento dos índices econômicos atestado por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, não comprovado.

Quanto à qualificação técnica/operacional, não foram atendidos os itens **5.6.7**. CNES ativo da unidade executora, não apresentado. **5.6.8**. Unidade assistencial executora localizada, licenciada e apta no Município de Araguaína/TO, não comprovada. **5.6.9**. Alvará de Funcionamento e Alvará Sanitário compatíveis com as atividades da unidade executora, não apresentados. **5.6.10**. Certificado/Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros Militar da unidade executora, não apresentado. **5.6.11**. PGRSS compatível com a unidade executora, não apresentado. **5.6.12**. PGR, PCMSO, LTCAT ou equivalentes da unidade executora, não apresentados. **5.6.13**. Declaração de cumprimento da NR-32 vinculada à unidade executora, não apresentada.

Também não foram atendidos os itens **5.6.15**. Relação completa da equipe técnica mínima, incluindo anestesiológista, enfermagem, instrumentador/equipe de apoio e demais

profissionais necessários, tendo sido informados apenas médicos cirurgiões; e **5.6.22.** Indicação formal de preposto ou representante para comunicação com a Administração, não apresentada.

Registra-se que a empresa apresentou declaração de compromisso visando à futura regularização/apresentação de documentos relacionados à unidade assistencial executora. Contudo, tal declaração não foi aceita pela Comissão como documento substitutivo das exigências editalícias, uma vez que, tratando-se de procedimento de credenciamento, a interessada deve comprovar, no momento da análise da habilitação, que já possui condições jurídicas, técnicas, sanitárias, operacionais e assistenciais plenamente aptas à execução do objeto.

O credenciamento pressupõe que a empresa interessada esteja pronta e regular para executar os serviços quando convocada pela Administração, não se admitindo habilitação condicionada à futura obtenção de alvarás, licenças, CNES, vínculo com unidade executora, equipe mínima ou demais documentos essenciais. A aceitação de mera declaração de compromisso, em substituição à documentação exigida, violaria os princípios da legalidade, isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, segurança jurídica, eficiência e interesse público.

Diante do não atendimento aos requisitos acima, especialmente pela ausência de comprovação de unidade assistencial executora localizada, licenciada e apta em Araguaína/TO, bem como pela ausência de documentos econômico-financeiros essenciais, a Comissão Permanente de Credenciamento delibera pela **INABILITAÇÃO** da empresa **EQUIPE DE MÉDICOS CIRURGIÕES DO TOCANTINS LTDA** para o Lote 1 do Credenciamento nº 02/2026/SEMUS.

Observação: Todas as empresas foram analisadas em estrita conformidade com as disposições do Edital de Credenciamento nº 02/2026/SEMUS e seus anexos, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, motivação, segurança jurídica, eficiência e interesse público.

Registra-se que **não foi aberto prazo para saneamento documental**, uma vez que as falhas constatadas não se restringem a meros esclarecimentos ou complementação de informações constantes de documentos já apresentados, mas correspondem à ausência de documentos essenciais à comprovação dos requisitos de habilitação, especialmente quanto à unidade assistencial executora, regularidade sanitária, capacidade técnica, operacional, equipe mínima e documentação econômico-financeira, conforme o caso.

É importante mencionar que **o credenciamento não obriga a Administração a contratar**, conforme disposto no art. 177 do Decreto Municipal nº 258/2024 e no próprio instrumento convocatório, permanecendo a contratação condicionada à necessidade administrativa, disponibilidade orçamentária, regularidade documental, homologação e convocação formal da Administração.

Encerramento dos trabalhos: Cabe ressaltar que as empresas consideradas inabilitadas terão o direito de **interpor recurso administrativo no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da data da publicação ou ciência formal da decisão, nos termos do item 7.2 do Edital de Credenciamento nº 02/2026/SEMUS.

Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente em campo próprio da plataforma Bolsa Nacional de Compras – BNC, não sendo admitido protocolo por meio diverso, salvo indisponibilidade comprovada do sistema ou determinação expressa da Administração.

Interposto recurso, este terá efeito suspensivo e será dirigido à Comissão Permanente de Credenciamento, que poderá **reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis** ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior, que **decidirá em até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento dos autos. Os demais interessados, se houver, serão intimados para apresentar **contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da respectiva intimação.

A empresa inabilitada poderá, caso assim entenda, apresentar renúncia expressa ao direito de interposição de recurso administrativo. Nessa hipótese, considerando a natureza permanente do credenciamento durante a vigência do edital, poderá apresentar novo requerimento de credenciamento, devidamente instruído com a documentação completa e

182 regular, tão logo estejam sanadas as pendências que ensejaram a inabilitação, observadas
183 as regras do edital e da plataforma BNC.

184 Os prazos acima serão contados a partir da publicação desta ata ou da ciência formal da
185 empresa, conforme o caso. Até eventual reforma da decisão em sede recursal, ou até a
186 apresentação e aprovação de novo requerimento devidamente instruído, as empresas
187 permanecerão inabilitadas no presente procedimento.

188 Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai
189 assinada pelos membros da Comissão Permanente de Credenciamento e pela equipe de
190 apoio técnico e administrativo.

191 Araguaína – TO, 22 de junho de 2026.

192 **Comissão Permanente de Credenciamento**

193 Aparecida Andrade Ribeiro
194 Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento
195 Matrícula nº 22834

196 Alberto Gomes da Silva
197 Vice-Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento
198 Matrícula nº 66716

199 Telma Oliveira Brito e Silva
200 Membro da Comissão Permanente de Credenciamento
201 Matrícula nº 19363

202 Elisangela Cardoso da Silva
203 Membro da Comissão Permanente de Credenciamento
204 Matrícula nº 11387

205 Joseanne Betania de Freitas
206 Membro da Comissão Permanente de Credenciamento
207 Matrícula nº 66834

208 **Equipe de Apoio:**

209	Poliana Pereira Rocha
210	Diretora Administrativa da SUPAE
211	Matrícula nº 67178
212	Ricardo da Silva Cardoso
213	Diretor Técnico
214	Matrícula nº 71182
215	Kenya Marlla da Silva Gonçalves
216	Diretora Administrativa
217	Matrícula nº 20121
218	Daniel Marques da Silva
219	Gerente de Licitações
220	Matrícula nº 66973

Assinado por 9 pessoas: APARECIDA ANDRADE RIBEIRO, DANIEL MARQUES DA SILVA, POLIANA PEREIRA ROCHA, RICARDO DA SILVA CARDOSO, ALBERTO GOMES DA SILVA, KENYA MARLLA DA SILVA, GONÇALVES, JOSEANNE BETANIA DE FREITAS, ELISANGELA CARDOSO DA SILVA e TELMA OLIVEIRA BRITO E SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/076A-F067-799A-98F2> e informe o código 076A-F067-799A-98F2



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 076A-F067-799A-98F2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ APARECIDA ANDRADE RIBEIRO (CPF 008.XXX.XXX-99) em 24/06/2026 08:52:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIEL MARQUES DA SILVA (CPF 077.XXX.XXX-67) em 24/06/2026 08:57:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ POLIANA PEREIRA ROCHA (CPF 020.XXX.XXX-65) em 24/06/2026 09:01:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ RICARDO DA SILVA CARDOSO (CPF 040.XXX.XXX-90) em 24/06/2026 10:08:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALBERTO GOMES DA SILVA (CPF 454.XXX.XXX-34) em 24/06/2026 10:34:32 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ KENYA MARLLA DA SILVA GONÇALVES (CPF 689.XXX.XXX-15) em 24/06/2026 10:36:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JOSEANNE BETANIA DE FREITAS (CPF 852.XXX.XXX-53) em 24/06/2026 11:32:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ELISANGELA CARDOSO DA SILVA (CPF 022.XXX.XXX-96) em 24/06/2026 17:55:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TELMA OLIVEIRA BRITO E SILVA (CPF 326.XXX.XXX-72) em 25/06/2026 09:38:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araguaina.1doc.com.br/verificacao/076A-F067-799A-98F2>